

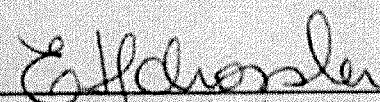
EMPRESA: S. T. de Campos e Cia Ltda.

CNPJ: 04.896.703/0001-09

Item	Descrição	Quantidade	Valor RS Unitário	Valor RS Total
01	Fronhas 50 x 40 cm	50	14,90	745,00
02	Lençol para colchão de berço 1,40 x 70 cm com elástico	50	42,00	2.100,00
TOTAL RS				2.845,00

Validade da proposta: 60 dias.

Santo Augusto, 24 de março de 2025.


Responsável pela empresa
(carimbo e assinatura)


3781-4045



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.896.703/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2002
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
S.T. DE CAMPOS & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SILVIA ENXOVAIS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV DO COMERCIO

NÚMERO
1169

COMPLEMENTO

CEP
98.590-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SANTO AUGUSTO

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/02/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/04/2025 às 16:48:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

16

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

S.T.DE CAMPOS & CIA LTDA - ME

CNPJ - 04.896.703/0001-09

1ª Alteração da Sociedade Limitada

SILVIA TEIXEIRA DE CAMPOS, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 27/01/1965 em Santo Augusto-RS, empresária, inscrita no CPF sob nr.435.495.510-53, Carteira de Identidade nr.1032196493 expedida pela SSP-RS em 15/08/2000, residente e domiciliada à Rua Guerino Boligon, 37 centro, na cidade de Santo Augusto - RS CEP-98590-000 e, EUNICE TEIXEIRA SCHOSSLER, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 26/09/1963 em Santo Augusto - RS, empresária, inscrita no CPF sob nr.726.668.200-25, Carteira de Identidade nr.4029706019 expedida pela SSP - RS em 15/09/1982, residente e domiciliada à Rua Guerino Boligon, 57 centro, na cidade de Santo Augusto - RS CEP-98590-000, na qualidade de únicas sócias componentes da sociedade limitada que gira com o nome empresarial de "S.T.DE CAMPOS & CIA LTDA - ME", com sede à Av.do Comércio, 1169 centro, na cidade de Santo Augusto - RS, CEP-98590-000, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob nr.04.896.703/0001-09, com seu contrato social constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nr. NIRE 43204836765 em 08 de Fevereiro de 2002, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterarem a referida sociedade, o que fazem em consonância com o que determina o Novo Código Civil Brasileiro, Art.2031 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições :

Cláusula 1ª - As Administradoras acima qualificadas, nos termos do Art.1.011 § 1º, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidas por lei especial, nem condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 2ª - A sociedade será administrada pelas sócias SILVIA TEIXEIRA DE CAMPOS e EUNICE TEIXEIRA SCHOSSLER.

Cláusula 3ª - Compete à sócia administradora, o uso da sociedade com assinatura isolada, na prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade e ainda:

Silvia

EU

17

a-)zelar pela observância e cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios cotistas e formular com base nestes, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade;

b-)representar a sociedade, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;

c-)constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

Cláusula 4ª - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art.1052 NCCB).

Cláusula 5ª - As quotas de capital ou direitos de preferência para aumento de capital não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o prévio consentimento das demais sócias.

§ 1º - A sociedade em primeiro lugar, e aos sócios, na proporção de suas quotas, se a sociedade não se interessar pela transação, terão preferência para adquirir as quotas da sócia cedente, devendo esta, através da administração da sociedade, fazer a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

§ 2º - Na comunicação de que trata o parágrafo anterior, a sócia cedente deverá indicar as condições e o preço para a cessão, sendo que este último não poderá ser superior ao valor patrimonial apurado em Balanço Patrimonial levantado até 60(sessenta) dias da comunicação.

§ 3º - Se nenhuma das sócias, nem a própria sociedade, usar do direito de preferência que lhes é assegurado, neste artigo, fica livre a sócia ceder suas quotas à terceiros.

§ 4º - Será ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feita com infração a estas regras.

Cláusula 6ª - Pode a sociedade reduzir o capital após integralizado, se houver perda irrecuperável ou se excessivo em relação ao objeto, mediante a correspondente modificação do contrato social.

Cláusula 7ª - Após feitas as deduções legais, o resultado, lucro ou prejuízo, verificado em cada exercício, terá a aplicação que lhes for dada pelas sócias.

Cláusula 8ª - Para efeitos exclusivos de distribuição antecipada de resultados e a critério único das sócias, poderão ser levantados balanços ou balancetes intermediários a cada mês, trimestre ou no semestre de cada ano.

Silvia

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias tomarão as contas dos administradores, deliberarão sobre o Balanço Patrimonial e o Resultado do Exercício, designarão administrador(res) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

Cláusula 10ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações;

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

VIII - O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

Cláusula 11ª - Cabe a sócia que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhuma das sócias usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do

Signe El

19

aviso de que trata este artigo, tem a sócia cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula 12ª - O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do "de cujus", salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 13ª - Pode a sócia ser excluída, quando a maioria dos sócios, representando 3/4 (três quartos) do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

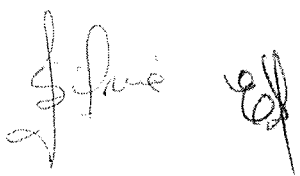
§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Cláusula 14ª - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 1º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§ 2º - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula 15ª - Os casos omissos neste instrumento, serão regulados pelo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e demais Instruções Normativas do DNRC, que regulam as sociedades limitadas e também as disposições contidas na Lei 6.404/76 (lei das sociedades anônimas aplicáveis as demais empresas).



Cláusula 16ª: Conforme determina o artigo 56 da lei 8884/94, informamos que:

1) O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades foi em 01/02/2002;

2) O objeto da sociedade é o comércio varejista de Louças e Utilidades Domésticas; Artigos de Cama, Mesa e Banho; Artigos do Vestuário e Complementos; Brinquedos e Artigos Recreativos.

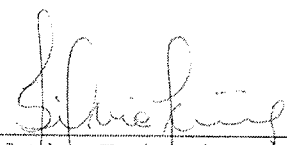
3) O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) constituído de 3.000 (três mil) quotas do valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a-) Silvia Teixeira de Campos	1.500 cotas	50%	R\$	15.000,00
b-) Eunice Teixeira Schossler	1.500 cotas	50%	R\$	15.000,00
Total	3.000 cotas	100%	R\$	30.000,00

Cláusula 17ª - As cláusulas do contrato social constitutivo, não alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor e validade.

Estando as sócias de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

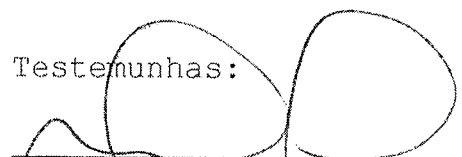
Santo Augusto - RS, 26 de Novembro de 2003.



 Silvia Teixeira de Campos
 CPF-435.495.510-53



 Eunice Teixeira Schossler
 CPF-726.668.200-25

Testemunhas:


 Noemia Tereza Weber
 RG-1007705054-SSP/RS



 Elizete Weber
 RG-3025984919-SSP/RS

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/04/2004
	SOB Nº: 2400898
	Protocolo: 04/050802-1
Empresa: 43 2 0483676 5	
S T DE CAMPOS E CIA LTDA	
	
Maria Honorina de Bittencourt Souza	
SECRETÁRIA-GERAL	

CONTRATO SOCIAL

SILVIA TEIXEIRA DE CAMPOS, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na rua Guerino Boligon, nº 37, bairro centro, na cidade de Santo Augusto / RS, inscrita no CPF sob nº 435.495.510-53 e RG nº 1032196493, expedida pela SSP/RS em 15/08/2000 e **EUNICE TEIXEIRA SCHOSSLER**, brasileira, casada, comerciante residente e domiciliada na rua Guerino Boligon, nº 57, bairro centro, na cidade de Santo Augusto / RS, inscrita no CPF sob nº 726.668.200-25 e RG nº 4029706019, expedida pela SSP/RS em 15/09/1982, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com base nas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a razão social de **S.T. DE CAMPOS & CIA LTDA**, com sede na Av. do Comércio, nº 1169, bairro centro, na cidade de Santo Augusto - RS.

SEGUNDA: A sociedade adotará como nome fantasia "**SILVIA ENXOVAIS**".

TERCEIRA: O objeto social será: Comércio varejista de louças e utilidades para o lar; artigos de cama, mesa e banho; artigos do vestuário e complementos; brinquedos e artigos recreativos.

QUARTA: O capital social será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente nacional, correspondente à 3.000 (três mil) quotas de capital social, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada quota, ficando assim distribuído entre as sócias:

a) SILVIA TEIXEIRA DE CAMPOS	1.500 quotas	50%	R\$ 15.000,00
b) EUNICE TEIXEIRA SCHOSSLER	1.500 quotas	50%	R\$ 15.000,00
TOTAL	3.000 quotas	100%	R\$ 30.000,00

QUINTA: A responsabilidade das sócias é limitada ao valor total do capital social.

SEXTA: O prazo de duração da sociedade será indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de Fevereiro de 2002.

SÉTIMA: A gerência da sociedade será exercida pelas sócias **SILVIA TEIXEIRA DE CAMPOS** e **EUNICE TEIXEIRA SCHOSSLER**, que farão uso da mesma, única e exclusivamente, em transações da sociedade, vedado sob pena de nulidade, o uso dela em fianças, avais, endossos ou abonos em favor de terceiros, alheios aos negócios sociais.

OITAVA: As sócias poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de pró-labore, respeitando as limitações legais vigentes.

NONA: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral, sendo o lucro ou prejuízo distribuído, ou suportado pelas sócias, na proporção de suas quotas de capital social, podendo as mesmas, todavia, optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensando os prejuízos em exercícios futuros.

DÉCIMA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação das sócias.

DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de retirada ou morte de uma das sócias, a sociedade não se dissolverá. Ocorrendo a retirada, a retirante deverá cientificar a sociedade por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Ocorrendo a morte, a de cujus, poderá ser substituída por seus herdeiros ou sucessores, mediante a concordância da sócia remanescente.

Silvia Teixeira de Campos

Eunice Teixeira Schossler

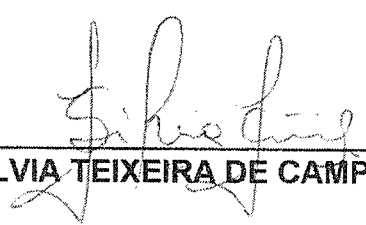
DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente por todas as sócias.

DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, serão dirimidos na forma da legislação aplicável, ficando eleito o foro de Santo Augusto/RS.

DÉCIMA QUARTA: **SILVIA TEIXEIRA DE CAMPOS e EUNICE TEIXEIRA SCHOSSLER**, declaram que não estão incursas em nenhum dos crimes previstos em lei, que as impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Augusto-RS, 23 de Janeiro de 2002



SILVIA TEIXEIRA DE CAMPOS

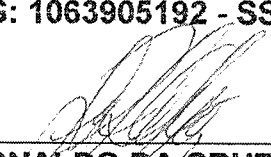


EUNICE TEIXEIRA SCHOSSLER

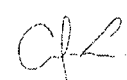
TESTEMUNHAS



REJANI MARIA GEHM
RG: 1063905192 - SSP/RS



RONALDO DA CRUZ
RG: 9044402114 - SSP/RS

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/02/2002	
	SOB O NÚMERO: 43204836765	
Protocolo: 02/037695-2		
		Carlos Alberto Lopes Guedes Jr SECRETÁRIO-GERAL SUBSTITUTO



23

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S.T. DE CAMPOS & CIA LTDA
CNPJ: 04.896.703/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

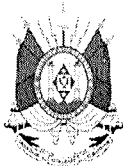
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:07:07 do dia 29/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2025.

Código de controle da certidão: **E409.978F.9D56.5F14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **S T DE CAMPOS E CIA LTDA**

CNPJ base: **04.896.703/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de ABRIL do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/6/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **34208810**
Autenticação: **44552536**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA DE FINANÇAS

25
Data: 04/04/2025 16h50min

Número	Validade
974/2025	03/06/2025

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

S.T. DE CAMPOS & CIA LTDA - EPP

CPF: 04.896.703/0001-09

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

	Certidão de Débito - Contribuinte
--	-----------------------------------

Mensagem

Certificamos que constam nesta data débitos com exigibilidade suspensa nos termos do Art. 206, da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN. Conforme disposto, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos.
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

WGT221201-000-EGVRQQBNSSFLXW-7

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://santoaugusto.atende.net>

Santo Augusto (RS), 04/04/2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.896.703/0001-09
Razão Social: S T DE CAMPOS E CIA LTDA
Endereço: AV DO COMERCIO 1169 / CENTRO / SANTO AUGUSTO / RS / 98590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

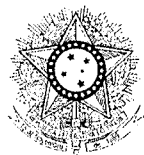
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2025 a 22/04/2025

Certificação Número: 2025032421171120624170

Informação obtida em 04/04/2025 16:52:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S.T. DE CAMPOS & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.896.703/0001-09

Certidão nº: 19414847/2025

Expedição: 04/04/2025, às 16:46:19

Validade: 01/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S.T. DE CAMPOS & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.896.703/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.